



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

PROJETO DE LEI Nº ____/2017 Dona Inês, ____ de julho de 2017

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal 537/2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados 04 (quatro) cargos de agentes visitantes para atender o objetivo do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Dona Inês, contido no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. O vencimento do cargo comissionado de visitantes, criado por esta lei, será no valor do salário mínimo vigente.

Art. 3º. O anexo II da Lei Municipal n.º 698/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	N.º CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA
AGENTE VISITADOR	04	40h

Art. 4º. O anexo II da Lei Municipal n.º 620/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
AGENTE VISITADOR	04	R\$ 937,00

Art. 5º. Compete ao agente visitante o atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, como:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

I - Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;

II - Orientar as famílias sobre as atividades e estimulação adequadas a partir do diagnóstico;

III - Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;

IV - Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;

V - Comunicar a autoridade competente a identificação de suspeita da violência doméstica a crianças;

VI - preencher documentos, elaborar relatórios;

VII - Demais atividades correlatas ao cargo.

Art. 6º. A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal do Programa Primeira Infância no SUAS será causa de rescisão imediata da contratação e extinção dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês-PB, em 08 de maio 2017.

JOÃO IDALINO DA SILVA
Prefeito Municipal